

Processo nº 3796/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, inscrito no CPF nº 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP nº

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Silas Gomes Bras Júnior, OAB/MA nº 9.837; Stefania Oliveira Chaves, OAB/MA nº 10.614 e Ulisses Emanuel Magalhães Pinto, OAB/MA nº 11.321.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2011. Competência constitucional do TCE/MA prevista no art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Prestação de contas em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência ao ex-Prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, para cumprimento do art. 31 da Constituição Federal de 1988. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 190/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2019/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência ao responsável, Senhor Kleber Alves de Andrade, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Alertar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (*quorum constitucional*) do Poder Legislativo Municipal;
6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 20 de junho de 2022 às 12:15:14

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 20 de junho de 2022 às 13:45:23

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 21 de junho de 2022 às 12:22:41